ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual "**Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos do tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.**"

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a relevância dos projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo para a formação cidadã de jovens e adolescentes do município, torna-se indispensável viabilizar os deslocamentos dos participantes, servidores, convidados e demais envolvidos em eventos, cursos, oficinas, visitas técnicas e demais atividades extracurriculares fora do município.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio com capacidade suficiente, tampouco conta com cargo de motorista em seu quadro funcional, o que inviabiliza a realização dos deslocamentos com meios próprios. A contratação de empresa especializada representa, portanto, uma solução prática e eficaz.

Com experiência no setor, esses prestadores de serviço estão aptos a oferecer veículos confortáveis com tecnologias de segurança adequadas às exigências atuais. Esses atributos são fundamentais para garantir conforto durante viagens prolongadas e segurança aos passageiros. Adicionalmente, os veículos devem estar em plena conformidade com as regulamentações vigentes para circulação em rodovias estaduais e federais, inclusive quanto às normas técnicas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.

Ao optar pela terceirização do serviço de transporte, a Câmara Municipal evita gastos significativos com aquisição e manutenção de frota própria, combustível, seguro veicular, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais. Dessa forma, os recursos públicos são otimizados e direcionados para outras ações prioritárias do Legislativo Municipal.

Essa contratação agrega valor às ações da Câmara Municipal ao promover organização, segurança e qualidade na logística das atividades da Escola do Legislativo, assegurando que os participantes estejam presentes, pontualmente, nos locais dos eventos e em plenas condições de participação. Assim, reforça-se o compromisso institucional com a educação cidadã e o uso

eficiente dos recursos públicos.

3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Descrição	Unidade
01	2.500	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG	Km Rodado

A licitante comprometer-se-á a prestar os serviços descritos conforme solicitação por viagem, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da viagem. Para fins de fixação da remuneração, será fixada o ponto de partida da sede administrativa da Câmara até o local de destino, utilizando preferencialmente para cômputo da quilometragem aplicativos como GoogleMaps, Waze, entre outros. Após o fechamento do mês ou por viagem, a licitante emitirá, após liquidação do setor responsável, a competente nota fiscal de prestação de serviços.

A Câmara somente pagará as viagens de fato incorridas, sendo que eventual saldo de quilometragem não utilizado não será devido à futura contratada.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 – A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

4.3 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada, após Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Geral Câmara Municipal.

4.4 - Para atendimento do objeto desta contratação, os serviços serão cobrados por km (quilômetro) rodado, de acordo com os valores especificados na proposta comercial da proponente vencedora, sendo solicitados mediante Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Diretoria Geral da Câmara Municipal de Silvianópolis.

4.5 - Os veículos devem ser do tipo "VAN", em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, ano de fabricação superior a 2020, bancos confortáveis, seguro para passageiros, e devidamente equipados com dispositivos de segurança determinados pela legislação pertinente em vigor.

4.6 - A prestação do serviço será imediata, tão logo a solicitação da Câmara Municipal de Silvianópolis e deverá obedecer aos padrões de qualidade necessários.

4.7 - A Câmara Municipal deverá comunicar o prestador de serviço com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da viagem.

4.8 - A prestadora deverá estar à disposição pelo menos 15 (quinze) minutos do horário marcado para saída, para deslocamento dos passageiros.

4.9 - Quando houver necessidade de pernoite ou hospedagem durante a realização das viagens, o custo será de responsabilidade da empresa contratada quanto à hospedagem e alimentação do motorista e ao estacionamento, pedágios e outras despesas do veículo.

4.10 - Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

4.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 A licitante comprometer-se-á a prestar os serviços descritos conforme solicitação por viagem, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da viagem. Para fins de fixação da remuneração, será fixada o ponto de partida da sede administrativa da Câmara até o local de destino, utilizando preferencialmente para cômputo da quilometragem aplicativos como GoogleMaps, Waze, entre outros. Após o fechamento do mês ou por viagem, a licitante emitirá, após liquidação do setor responsável, a competente nota fiscal de prestação de serviços. O prazo de garantia, por sua vez, terá início somente após a efetiva realização de cada viagem ou serviço de transporte solicitado, nos termos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

6.2 Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a prestação de serviços, com a apresentação da competente nota fiscal.

7.2 Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 MENOR PREÇO GLOBAL

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O fornecimento do produto e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. DA RESPONSABILIDADE

11.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

12.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares

entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13 - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

_____

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2025

Razão Social: _____CNPJ:_____
Logradouro:_____,Nº___, Bairro:_____

Cidade:_____, UF:___, CEP:_____,
Telefone: ( ) _____
E-mail:_____.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual "**Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos do tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.**"

Item	Quant.	Descrição	Unidade	Valor
01	2.500	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG	Km Rodado	R$:

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do

cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.

_____
Nome do Responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;
e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 19/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 18/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1) Necessidade de "**Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos do tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos"**, conforme descrito abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Unidade
01	2.500	Contratação de empresa especializada em serviços de transporte rodoviário para viagens eventuais fora do perímetro municipal (INTERMUNICIPAL), em veículos tipo VAN com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada, com ar condicionado, bancos confortáveis, seguro para passageiros, combustível, manutenção do veículo em dia e motorista habilitado para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento dos servidores, convidados, participantes e integrantes de Projetos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG	Km Rodado

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme solicitação por viagem, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da viagem. Para fins de fixação da remuneração, será fixada o ponto de partida da sede administrativa da Câmara até o local de destino, utilizando preferencialmente para cômputo da quilometragem aplicativos como GoogleMaps, Waze, entre outros. Após o fechamento do mês ou por viagem, a licitante

emitirá, após liquidação do setor responsável, a competente nota fiscal de prestação de serviços.

2.2. As peças descritas na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1) A CONTRATANTE deverá:

a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;

b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

c) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

d) Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva;

e) A contratante somente pagará as viagens de fato incorridas, sendo que eventual saldo de quilometragem não utilizado não será devido à contratada.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4) A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68

da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5) A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1) A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA o valor total de XXXXXXX.

6.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4) Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5° dia útil subsequente para o período vencido.

6.5) Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1) Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6) Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7) As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1) O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2) As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.
6.7.3) A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4) Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII– DA GARANTIA

7.1) A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1) A prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 20 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.
8.2) Este objeto por ser de serviços contínuos poderá ser prorrogado nos prazos fixados no art. 107 da Lei 14.133/2021, renovando-se os saldos iniciais consignados a cada prorrogação.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

10.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2) Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3) A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4) A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional

de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3) Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2) Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, __ de __ de 2025.

_____	_____
Regiane Rosângela Marques	**Sócio Responsável**
Presidente da Câmara Municipal	

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS